



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 1.941, DE 2024.

Apresentação: 30/04/2025 16:47:43.930 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1941/2024
PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 2015, para prever o uso do cordão de fita com desenhos de tulipa vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

Autor: Deputado Marx Beltrão.

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, com o objetivo de instituir o cordão de fita com desenhos de tulipa vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta ora analisada visa instituir o cordão de fita com desenhos de tulipa vermelha como símbolo nacional de identificação de pessoas com Doença de Parkinson, alterando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A Doença de Parkinson¹ é um distúrbio neurológico lentamente progressivo e degenerativo, caracterizada por tremores em repouso, rigidez muscular, bradicinesia (lentidão em movimentos voluntários) e instabilidade postural. Com isso, a doença de Parkinson afeta diretamente o sistema motor da pessoa, prejudicando a qualidade de vida e, em muitos casos, desenvolvendo, também, um quadro de demência. A enfermidade ainda não possui cura e atinge, normalmente, pessoas entre 50 e 79 anos de idade, evoluindo de forma desigual entre os pacientes, embora de curso vagaroso.

A tulipa vermelha foi associada à doença de Parkinson na década de 1980, quando o floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld criou uma nova variedade de tulipa vermelha e branca em homenagem ao médico inglês James Parkinson, que descreveu a patologia pela primeira vez. Desde então, a tulipa vermelha é utilizada como símbolo mundial da doença de Parkinson.

Relativamente ao objeto da proposição, embora meritório, cabe esclarecer que a proposta já encontra respaldo na legislação vigente. Explica-se: em junho de 2023, a Lei nº 14.606/2023 instituiu o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabeleceu como seu símbolo a tulipa vermelha. Com efeito, a lei em vigor já reconhece o desenho de tulipa vermelha como símbolo nacional de identificação das pessoas com Parkinson.

Outrossim, é importante ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão já prevê o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, o que abrange, potencialmente, as necessidades

¹ <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais-da-medula-espinal-e-dos-nervos/doen%C3%A7as-do-movimento/doen%C3%A7a-de-parkinson-dp>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da pessoa com Parkinson, uma vez caracterizada a situação de deficiência tal qual indicada no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assim, nesse sentido, destaca-se a importância em ampliar a visibilidade e o reconhecimento do cordão de fita com desenhos de girassóis para que ele seja cada vez mais instrumento eficaz de auxílio às pessoas com deficiências ocultas, identificando-os com celeridade e sem constrangimento, assegurando a inclusão social e a acessibilidade necessárias.

Portanto, não há dúvida quanto à importância de sanar essa questão, mediante apresentação de texto substitutivo alterando a Lei Brasileira de Inclusão para reforçar a ampla divulgação do cordão de girassóis. Além disso, no âmbito da Lei nº 14.606/2023, que institui a tulipa vermelha como símbolo nacional de conscientização sobre a doença de Parkinson, ratificaremos a possibilidade do uso da fita de tulipa vermelha como meio de identificação da Doença de Parkinson, sem conflitar com os dispositivos já existentes na Lei Brasileira de Inclusão.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberar sobre o mérito, e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.941, de 2024, na forma de substitutivo.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.941, DE 2024.

Apresentação: 30/04/2025 16:47:43.930 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1941/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, a fim de garantir ampla divulgação ao cordão de girassol e estabelecer a utilização do cordão de tulipas vermelhas como meio de identificação da pessoa com Parkinson.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, a fim de garantir ampla divulgação ao cordão de girassol e estabelecer a utilização do cordão de tulipas vermelhas como meio de identificação da pessoa com Parkinson.

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-A.....

.....
§2º

§3º O Poder Executivo deverá garantir ampla divulgação ao símbolo de identificação de deficiências ocultas, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



* C D 2 5 0 8 4 7 5 5 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.3º.....

Parágrafo único. Fica instituído o uso do cordão de fita com desenhos de tulipa vermelha, símbolo nacional, como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com Doença de Parkinson.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2025.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**

Apresentação: 30/04/2025 16:47:43.930 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1941/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 8 4 7 5 5 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250847554500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral